



# EDITAL

## PLANO DE LUTA CONTRA *RALSTONIA SOLANACEARUM*

### PROIBIÇÃO DE REGA DE CULTURAS SOLANÁCEAS (batata, pimento, tomate) com águas superficiais da Ribeira de Arneiro, freguesia de Maiorca, concelho de Figueira da Foz

Ao abrigo do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei nº 249/2007, de 27 de junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/63/CE, da Comissão, de 14 de julho, que altera os anexos II a VII da Diretiva nº 98/57/CE, do Conselho, de 20 de julho, relativa ao controlo de *Ralstonia solanacearum* (Smith) Yabuuchi et al., faz-se público que a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro foi notificada em 29/10/2020 pelo Chefe da Divisão de Inspeção Fitossanitária e de materiais de propagação Vegetativa, da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, de que amostras de água da Ribeira de Arneiro, freguesia de Maiorca e concelho da Figueira da Foz, colhidas para deteção da bactéria *Ralstonia solanacearum*, apresentaram resultado POSITIVO e que, em consequência dos referidos resultados, eram declaradas como contaminadas as suas águas superficiais.

Esta bactéria é a causadora da doença denominada Mal Murcho (também Murcha Bacteriana ou Murchadeira), provocando graves prejuízos nas culturas de solanáceas, que incluem espécies com grande valor económico, como a batateira (*Solanum tuberosum*), o tomateiro (*Solanum lycopersicum*), a beringela (*Solanum melongena*) os pimentos e pimentões (*Capsicum sp.*), etc...

Nesta conformidade:

- Considerando que a bactéria em causa é causadora da doença do mal murcho da batateira, do tomateiro e de outras espécies, provocando graves prejuízos em todas as culturas solanáceas;
- Considerando a comunicação feita à DRAPCentro pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, de terem sido detetados resultados positivos à presença da bactéria em amostras colhidas na ribeira indicada;
- Considerando a presença da bactéria na ribeira implica um grave risco para as culturas agrícolas, sobretudo se envolver a utilização da sua água para rega de plantas solanáceas;

de acordo com as subalíneas i), ii) e iii) da alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do DEC-LEI nº 249/2007, **são declaradas contaminadas por *Ralstonia solanacearum* (Smith) Yabuuchi et. al, as águas superficiais da Ribeira de Arneiro, freguesia de Maiorca, Concelho da Figueira da Foz, em toda a sua extensão, o que implica que não possam ser usadas para a rega da batateira, tomateiro, pimenteiro, beringela e de todas as outras solanáceas.**

Nos termos da lei, esta proibição manter-se-á em vigor até nova determinação da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, autoridade fitossanitária nacional.

Castelo Branco, 9 de novembro de 2020

O Diretor Regional,